



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.312/2005

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano e abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área urbana abaixo especificada:

Local: Prolongamento da Rua Dr. Costa Marques, da matrícula nº 700.

Área: 06 (seis) hectares

Norte: Rua Dr. Costa Marques

Sul: Área remanescente da Fazenda Saladero

Leste: “Casa da Amizade”

Oeste: Hotel dos Camalotes Ltda.

LIMITES

Parte da área remanescente da Fazenda Saladero devidamente registrado sob a matrícula nº 700, ficha 02 do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 06 (seis) hectares, confrontado-se ao Norte com a Rua Dr. Costa Marques; ao Sul com a área remanescente da Fazenda Saladero; ao Leste com “Casa da Amizade”, e ao Oeste com o Hotel dos Camalotes Ltda.

Art. 2º - A área acima discriminada encontra-se devidamente registrada sob nº 700, nos Serviços Notariais e Registrais da Circunscrição da Comarca de Porto Murtinho tendo como proprietário José Grosso Ledesma e Maria Célia Grosso Paladino.

Art. 3º - O valor a ser pago será apurado em regular e prévia avaliação, através do setor competente da municipalidade.

Art. 4º - A aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de escolas, praças, creches, bem como casas populares.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Porto Murtinho-MS, conforme discriminação a seguir:

0601 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Programa 0412200031.017 – Construção de Próprios Municipais 4.4..90.61.00 - Aquisição de Imóveis=.....

R\$	120.000,00
R\$	120.000,00



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os recursos para a abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, correrão à conta da anulação de dotações consignadas no Orçamento do Município, podendo, se necessário, ser suplementado no decorrer do exercício, na forma do que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua o Artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 14 de setembro de 2005.



NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br